



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 436/2005

EMENTA: Aprova normas para Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa coordenados por Professores/Pesquisadores da UFRPE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 146/2005 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2005, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.013187/2005,

Considerando a necessidade de padronização dos Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa dos Professores/Pesquisadores a serem desenvolvidos nesta Instituição, visando estimular a participação em Grupos de Pesquisa estabelecidos e atuando de forma continuada, estimular o desenvolvimento de pesquisa continuada em Linhas de Pesquisa reconhecidas pela UFRPE, e unificar os critérios de avaliação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFRPE,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Definir Grupo de Pesquisa (GP) como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que tem como fundamentos organizadores da hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Artigo 2º - Para iniciar o processo de formação de um GP é necessário que o requerente solicite à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) seu credenciamento como líder.

Artigo 3º - O GP será credenciado após envio de [formulário específico](#) à PRPPG efetuada pelo líder do GP.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 436/2005 CEPE).

Artigo 4º - A análise do pedido de certificação do GP será efetuada pela PRPPG, levando em consideração os seguintes critérios: número de Professores/Pesquisadores, Estudantes, Linhas de Pesquisa e participação em outros Grupos de Pesquisa; titulação dos pesquisadores; sobreposição de participantes em outros Grupos de Pesquisa, conforme recomendação do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Artigo 5º - Os GPs serão reconhecidos a intervalos de dois anos, através do encaminhamento à PRPPG, por via eletrônica, de relatório específico disponível na PRPPG, podendo a documentação comprobatória ser solicitada.

§ 1º - Os GPs credenciados junto ao CNPq no momento em que esta Resolução entrar em vigor, terão um prazo de seis meses para envio do relatório específico disponível na PRPPG, para seu reconhecimento inicial.

§ 2º - Após um prazo de 90 dias a contar da data limite para reconhecimento do GP, o mesmo será automaticamente desconhecido junto ao CNPq, pendente relatório acima.

Artigo 6º - Definir Linhas de Pesquisa (LP) como temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 1º - As linhas de pesquisa apresentarão como critérios necessários a existência de pelo menos três Projetos de Pesquisa, reconhecidos por Conselho Técnico Administrativo (CTA) departamental ou CEPE.

Artigo 7º - A LP previamente cadastrada por Programa de Pós-Graduação junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) estará automaticamente credenciada na UFRPE.

Artigo 8º - A LP informada no formulário de credenciamento/reconhecimento dos GPs estará automaticamente credenciada na UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 436/2005 CEPE).

§ 1º - A LP criada por GP será avaliada pelo CTA do Departamento Acadêmico (DA) do pesquisador líder do GP, após análise da respectiva Comissão de Pesquisa.

§ 2º - Após parecer favorável, a LP será encaminhada à PRPPG para registro.

Artigo 9º - Definir Projeto de Pesquisa (PP) como a investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

§ 1º - O PP deverá estar claramente vinculado a atividade de pesquisa, definidas como aquela em que novos conhecimentos e/ou técnicas são gerados, em detrimento daquelas de extensão, ensino ou formação de recursos humanos, consideradas como conseqüências e não objetivos de PPs, sem detrimento do seu mérito específico.

§ 2º - Cada Professor/Pesquisador poderá participar como coordenador de no máximo três projetos simultaneamente, sendo necessária a conclusão de um antes da criação de novo projeto.

§ 3º - Cada PP deverá coordenar as atividades de diversos integrantes do GP, cada qual com seu plano de atividades próprio, especificado no projeto.

Artigo 10 - Os PPs elaborados pelo Professor/Pesquisador deverão receber parecer do CTA do respectivo DA, após avaliação da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Ética Institucional, quando pertinente, com o objetivo de promoverem análise quanto à relevância e viabilidade técnico-científica do referido projeto.

§ 1º - Os DAs somente deverão aprovar os PPs de Professores/Pesquisadores da UFRPE que participem de GP credenciado.

Artigo 11 - PPs deverão conter cronograma detalhado, especificando mês e ano do início e término de sua execução.

Artigo 12 - Os coordenadores dos PPs deverão encaminhar a cada dois anos relatório de pesquisa, parcial ou final, conforme modelo disponibilizado pela PRPPG.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 436/2005 CEPE).

§ 1º - O relatório deverá ser encaminhado ao Departamento seguindo a mesma tramitação do projeto e após aprovação pelo CTA, deverá ser enviado à PRPPG para registro.

§ 2º - Cópia eletrônica do relatório de pesquisa deverá ser encaminhada à PRPPG.

§ 3º - Para prorrogação do cronograma do projeto, o Coordenador deverá encaminhar o relatório das atividades já concluídas, justificando o motivo do atraso na conclusão das atividades previstas.

§ 4º - Após um prazo de 180 dias a contar da data limite para envio do relatório de atividades, caso o mesmo não seja encaminhado, o PP estará automaticamente cancelado.

Artigo 13 - Só serão aprovados pelo CEPE projetos coordenados por Professores/Pesquisadores da UFRPE. Projetos Interinstitucionais não receberão Resolução do CEPE, apenas o Professor/Pesquisador participante receberá o reconhecimento de sua participação mediante a apresentação do projeto original, do plano de trabalho e da Resolução que aprovou o projeto na outra Instituição.

Parágrafo Único - O plano de trabalho do Professor/Pesquisador da UFRPE envolvido em projeto Interinstitucional, cujo Coordenador pertença a outra Instituição, deverá conter informações detalhadas a respeito de sua participação na execução do projeto, incluindo o cronograma e o apoio financeiro necessário para a viabilidade do mesmo.

Artigo 14 – Em consequência do acima exposto, fica revogada a Resolução Nº 47/2003 deste Conselho, que aprovou normas para Projetos de Pesquisa coordenados por Professores/Pesquisadores.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de dezembro de 2005.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 436/2005 CEPE).

**ANEXOS**

- 1 – Formulário para Credenciamento/Recredenciamento de Grupo de Pesquisa
- 2 – Modelo de Projeto de Pesquisa.
- 3 – Formulário de Relatório de Atividades de Projeto de Pesquisa.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.